



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

REQUISIÇÃO DE CURSO



1. ORIGEM DA DESPESA

Departamento Administrativo

2. DADOS DO CURSO E DA CONTRATADA

O servidor abaixo subscrito, solicita inscrição no curso abaixo:

Nome do curso: MasterCLASS Encerramento e Transição de Mandato.

Nome da empresa: CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada

CNPJ da empresa: 51.318.373/0001-46

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Justifica-se a necessidade de realização deste curso, pois os temas abordados são de extrema relevância para o aperfeiçoamento do corpo técnico desta Casa de Leis, **especialmente no contexto crucial do fim de um ano eleitoral e troca de legislatura**. O momento de encerramento do mandato exige atenção redobrada para assegurar que todas as obrigações sejam cumpridas, evitando riscos de penalidades e garantindo uma transição tranquila para o novo mandato.

4. JUSTIFICATIVA DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

O referido curso será ministrado por Professora Consultora Legislativa e Advogada atuante na área de Direito Legislativo. Mestranda em Direitos. Especialista em Direito Público. Especialista em Administração Pública e Gerência de Cidades. É sócia fundadora do Instituto Brasileiro de Política Municipal – IBPOM, que se destaca pela atuação na seara política dos Municípios. É cofundadora do Portal LegisAtivo, a primeira plataforma de consultoria com soluções completas para Câmaras Municipais. É criadora do Método Vereador Atuante – MVA, que já capacitou mais de 1500 vereadores, assessores e cidadãos de forma online. Mônica Lopes é, também, Articulista, Professora, Palestrante e idealizadora do maior canal no instagram com conteúdo sobre vereança e para Câmaras Municipais, o @profmonicalopes.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Justifica-se a escolha da CEAP BRASIL Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, considerando que a empresa é de renome na área que atua e idônea, com experiência na área de treinamentos e detentora de atestado de capacidade técnica.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE CURSO PRESENCIAL

Justifica-se a escolha considerando a questão da aprendizagem, networking, dinamismo da interação social em contato direto com o palestrante e pela disponibilidade do evento.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 1.890,00 por inscrição

**8. COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA
CONTRATADA**

Em anexo

9. PROSPECTO DO CURSO

Em anexo

10. INSCRITOS

- Vinícius Pastro Gnoatto

Itapejara D' Oeste, 24/10/2024

Vinícius Pastro Gnoatto

Assessor Parlamentar



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo, N° 10/2024, foi encaminhado a este Agente de Contratação para análise da Demanda, cujo objeto consiste na Inscrição para participação do Servidor Vinícius Pastro Gnoatto no Curso: MasterCLASS Encerramento e Transição de Mandato, a ser realizado pela empresa “CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada” CNPJ n° 51.318.373/0001-46, no período de 29 de outubro a 01 de novembro de 2024, na modalidade presencial, na cidade de Curitiba – PR.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Consta na demanda de contratação a seguinte justificativa para a contratação:

Justifica-se a necessidade de realização deste curso, pois os temas abordados são de extrema relevância para o aperfeiçoamento do corpo técnico desta Casa de Leis, **especialmente no contexto crucial do fim de um ano eleitoral e troca de legislatura**. O momento de encerramento do mandato exige atenção redobrada para assegurar que todas as obrigações sejam cumpridas, evitando riscos de penalidades e garantindo uma transição tranquila para o novo mandato.

Verificando o cronograma do referido curso, será ministrado por Professora Consultora Legislativa e Advogada atuante na área de Direito Legislativo. Mestranda em Direitos. Especialista em Direito Público. Especialista em Administração Pública e Gerência de Cidades. É sócia fundadora do Instituto Brasileiro de Política Municipal – IBPOM, que se destaca pela atuação na seara política dos Municípios. É cofundadora do Portal LegisAtivo, a primeira plataforma de consultoria com soluções completas para Câmaras Municipais. É criadora do Método Vereador Atuante – MVA, que já capacitou mais de 1500 vereadores, assessores e cidadãos de forma online. Mônica Lopes é, também, Articulista, Professora, Palestrante e idealizadora do maior canal no instagram com conteúdo sobre vereança e para Câmaras Municipais, o @profmonicalopes.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei.

Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:*

(...)

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos
especializados de natureza predominantemente intelectual
com profissionais ou empresas de notória especialização,
vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e
divulgação:*

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

*Art. 47. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do
art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que
fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos
requisitos da especialidade e da singularidade do
serviço, aliados à notória especialização do contratado no
campo de sua especialidade.*

*Parágrafo único. Para atendimento do caput é necessário
apresentar os seguintes documentos, os quais devem estar
relacionados ao campo de especialidade do profissional e da
empresa:*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



I - atestados de capacidade técnica emitido por outro órgão público, comprovando atendimento satisfatório de desempenho anterior referente ao objeto a ser contratado, não superior a 1 (um) ano; e

II - estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades.

Art. 48. Além dos documentos exigidos no art. 72 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 47, o processo de contratação deve conter:

I - justificativa da necessidade de contratação;

II - autorização da superior imediato;

III - Justificativa de preço, de mesmo objeto ou semelhante, com data não inferior a 1 (um) ano.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Assim justificou-se a escolha da contratada na demanda de contratação:

Justifica-se a escolha da "CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada", considerando que a empresa é de renome na área que atua e idônea, com experiência na área de treinamentos e detentora de atestado de capacidade técnica.

No caso específico da contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, realização de licitação apresenta uma dificuldade, na medida em que não é possível aferir com segurança, apenas pelo critério de menor preço, a proposta efetivamente mais vantajosa, o que eleva sobremaneira o risco de insucesso na contratação. Essa impossibilidade decorre da natureza do objeto, seja porque único, como nos casos de curso exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Assim, a legislação reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello: "são licitáveis



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja" (in Curso de Direito Administrativo. 17a, ed., 2004, p. 497).

E é nesta inviabilidade de submeter à competição em que justamente se amolda à hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso III, Letra "f" No que tange à notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física, nessa toada é importante reforçar que o curso será ministrado por ministrante cujo currículo encontra-se anexo ao processo e ao cronograma do curso. Foram anexados ao processo o currículo do palestrante, assim como estudos, experiência, publicações ou outros requisitos relacionados com suas atividades, e também, atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica promotora do evento comprovando atendimento satisfatório de desempenho anterior referente ao objeto a ser contratado.

5. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO

Nome do Curso: MasterCLASS Encerramento e Transição de Mandato

Modalidade: Presencial

Data de realização: 29 de outubro a 01 de novembro de 2024.

Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00

Local de realização: Curitiba/PR

Cronograma: Conforme anexo aos autos.

Investimento Total:

Valor por participante: R\$ R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

O valor total é de R\$ R\$ R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática

15



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição.

(Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do

Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)”.

Nesse passo, a empresa enviou notas fiscais que comprovam que os valores cobrados estão

de acordo ao cobrado de outros entes e com o praticado no mercado, conforme anexo. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra anexada ao processo e atestada pelo Setor de Contabilidade como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da dotação orçamentária especificada em anexo.

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Para a comprovação da habilitação e qualificação exigidas, mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS em conformidade com o disposto no art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registre-se que, embora a presente contratação se enquadre na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação e qualificação restou satisfatoriamente atendidas nos autos.

15



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



8. CONCLUSÃO.

Do acima exposto, inobstante a posição favorável deste Agente de Contratação em contratar os referidos serviços com fulcro no Art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

É o relato.

Itapejara D' Oeste, 24/10/2024

Mathias Schmeing

Agente de Contratação

105



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Itapejara D' Oeste, 25 de outubro de 2024

**DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA**

Senhor Presidente:

Em atenção a demanda para o Processo de Inexigibilidade nº 07/2024, expedido pela Secretaria Administrativa, em 25 de setembro de 2024, informamos há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do Processo Licitatório nº 10/2024, conforme rubricas em anexo:

Cordialmente,


Suelen dos Passos Stefanello
Contadora



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Segue dotação orçamentaria:

Estado do Paraná Saldo da Despesa 25/10/2024 Folha: 8
Camara Municipal de Itapejara do Oeste

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL

Conta..... = 537 Credito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentaria.. = 01.01 CAMARA MUNICIPAL
Funcional..... = 010310001 Legislativa
Projeto/Atividade..... = 2001000 Manutenção de Atividades Legislativas
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Desdobramento da despesa = **3.3.90.39.48.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento**
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldos de 01/01/2024 ate 25/10/2024

| | |
|----------------------------|------------|
| Dotação Inicial..... = | 363.000,00 |
| Credito Suplementar..... = | 0,00 |
| Redução Orçamentaria.... = | 0,00 |
| Empenhado no Período.... = | 145.237,55 |
| Liquidado no Período.... = | 145.237,55 |
| Anulado no Período..... = | 0,00 |
| Pago no Período..... = | 141.057,55 |
| Empenhado ate o Período. = | 145.237,55 |
| Liquidado ate o Período. = | 145.237,55 |
| Pago ate o Período..... = | 141.057,55 |
| A Pagar Processado..... = | 4.180,00 |
| A Pagar não Processado.. = | 0,00 |
| Total a Pagar..... = | 4.180,00 |
| Saldo Bloqueado..... = | 0,00 |
| Saldo Reservado..... = | 0,00 |
| Saldo Disponível..... = | 217.762,45 |

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 25/Out/2024, 11h e 04m.

Itapejara D'Oeste, PR. 25 de OUTUBRO de 2024


SUELEN DOS PASSOS STEFANELLO

Contadora CRC 067301/O-3



PROFA. MÔNICA LOPES

MASTERCLASS

ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO

CURITIBA - PR

29/10 A 01/11

MAIS DE 20H DE IMERSÃO EM UM TREINAMENTO
EXCLUSIVO PARA O PÓS-ELEIÇÃO

MASTERCLASS

ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO

CURITIBA - PR

29/10 A 01/11



O FINAL DO MANDATO CHEGOU!

Agora, mais do que nunca, é fundamental que cada Câmara Municipal esteja preparada para uma transição de mandato eficiente, responsável e em conformidade com as exigências legais. O momento de encerramento do mandato exige atenção redobrada para assegurar que todas as obrigações sejam cumpridas, evitando riscos de penalidades e garantindo uma transição tranquila para o novo mandato.

O que você vai aprender ?

1. Transição de Mandato nas Câmaras Municipais:

- A importância da Lei Orgânica no processo de transição e posse dos eleitos.
- Rito preparatório: aspectos administrativos e jurídicos para uma transição organizada.
- Procedimentos completos para a sessão solene: posse, eleição da mesa diretora e organização das comissões.
- Como preparar e validar os documentos necessários para a transição.

2. Regimento Interno e a Nova Legislatura:

- Domínio do processo legislativo municipal e tramitação de proposições.
- Procedimentos de encerramento da gestão da Mesa Diretora.
- Atuação e encerramento das comissões e análise das contas públicas.
- Gestão do recesso e preparação para a nova legislatura.

3. Encerramento de Mandato e Responsabilidade Fiscal:

- Compreensão aprofundada da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no último ano de mandato.
- Evite punições e garanta conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas na reta final do mandato.

MASTERCLASS

ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO

CURITIBA - PR

29/10 A 01/11



Quem será sua Professora ?



Profa. Mônica Lopes

Consultora Legislativa e Advogada atuante na área de Direito Legislativo. Mestranda em Direitos. Especialista em Direito Público. Especialista em Administração Pública e Gerência de Cidades. É sócia fundadora do Instituto Brasileiro de Política Municipal - IBPOM, que se destaca pela atuação na seara política dos Municípios. É cofundadora do Portal LegisAtivo, a primeira plataforma de consultoria com soluções completas para Câmaras Municipais. É criadora do Método Vereador Atuante - MVA, que já capacitou mais de 1500 vereadores, assessores e cidadãos de forma online. Mônica Lopes é, também, Articulista, Professora, Palestrante e idealizadora do maior canal no instagram com conteúdo sobre vereança e para Câmaras Municipais, o [@profmonicalopes](https://www.instagram.com/profmonicalopes)

Público Alvo

Vereadores, Assessores, Procuradores, Contadores, Controle Interno de Câmaras Municipais, Ouvidor, Diretor de Câmara, Chefe de Gabinete; Secretários; Equipe da Assessoria do Legislativo Municipal. Servidores Públicos em geral e demais interessados no objeto de estudo.

Metodologia de Ensino

A metodologia do curso utiliza a Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), com foco na resolução de desafios reais relacionados à transição e encerramento de mandatos, promovendo um aprendizado dinâmico e centrado na aplicação prática.

MASTERCLASS

ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO

CURITIBA - PR

29/10 A 01/11



Programação e Ementa

Terça-feira ▶ 29/10/2024 14h as 17h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira ▶ 30/10/2024 8h as 12h

Aula de Abertura - Transparência e Integridade na Transição de Mandatos: Prevenção à Corrupção e o Legado para a Nova Gestão

MÓDULO 1 - Transição de Mandato Nas Câmaras Municipais

- A importância da Lei Orgânica no processo de transição de governo e posse dos eleitos
- Rito preparatório para transição de mandatos na Câmara: aspectos administrativos e jurídicos
- Procedimento de transição de mandatos: sessão solene, horário da sessão, ordem da sessão, posse dos eleitos, eleição da mesa, escolha dos membros das comissões e lideranças
- Análise prática dos documentos necessários para sessão solene: termo de posse, declaração de bens, ata e arquivo legal.

Quarta-feira ▶ 30/10/2024 14h às 17h

Atividade Eletiva - Consultorias individuais e em grupos com os professores

Quinta-feira ▶ 31/10/2024 8h as 12h

MÓDULO 2 - Regimento Interno e a transição para a nova Legislatura

- Processo legislativo municipal e a tramitação das proposições;
- Encerramento da gestão da Mesa Diretora;
- Trabalho das comissões;
- Julgamento das contas;
- Recesso e transição das atividades do plenário.

Quinta-feira ▶ 31/10/2024 14h às 17h

Atividade Eletiva - Consultorias individuais e em grupos com os professores

Sexta-feira ▶ 01/11/2024 8h as 12h

MÓDULO 3 - Encerramento do Mandato

- Compreensão profunda das regras de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as punições associadas aos seu descumprimento no último ano do mandato;
- Recomendações do Tribunal de Contas na reta final do mandato.

MASTERCLASS

ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO

CURITIBA - PR

29/10 A 01/11



Investimento

R\$ 1.890,00*

Consulte as Condições Especiais para grupos do mesmo órgão com nossos consultores.

Incluso:

- Kit do aluno (Pasta, caneta e apostila impressa);
- Coffee Break em todos os dias do curso;
- Certificado de Conclusão impresso para quem atingir no mínimo 75% de frequência.

Local

Hotel San Juan Executive

Endereço:

Av. Sete de Setembro, 2516 - Centro, Curitiba - PR, 80250-21

Informações e Inscrições

GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO! VAGAS LIMITADAS!

(41) 4063-9649 / (48) 99665-7706

comercial.pr01@ceapbrasil.com

www.ceapbrasil.com



Garantia CEAP BRASIL

Devolvemos 100% do valor investido nas inscrições do evento caso o participante entenda que não atendemos as suas expectativas. Garantia registrada em cartório. Compromisso assumido com o bom uso dos recursos públicos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
51.318.373/0001-46
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/07/2023

NOME EMPRESARIAL
CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R HARRISON JOSE BORGES

NÚMERO
1154

COMPLEMENTO
SALA 1002

CEP
87.303-130

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMPO MOURAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADMINISTRATIVO@CEAPBRASIL.COM

TELEFONE
(41) 4063-9649

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/07/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/12/2023 às 11:30:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.318.373/0001-46

Certidão nº: 8282931/2024

Expedição: 05/02/2024, às 14:49:19

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.318.373/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA
CNPJ: 51.318.373/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:35 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **9A39.6782.A02D.E4F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033607734-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.318.373/0001-46**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

| | |
|---|-------------------------|
| Protocolo: | N. Certidão: 25092/2024 |
| Contribuinte: CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA | |
| CPF: 51.318.373/0001-46 | RG: |
| Endereço: RUA HARRISON JOSE BORGES, nº 1154 | |
| Bairro: CENTRO | |
| Complemento: SALA 1002 | Ponto de Referência: |
| Requerente: | |
| Cód. Contrib.: 612320600 | Validade: 26/06/2024 |

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, não consta débitos vencidos no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 27 de maio de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.318.373/0001-46
Razão Social: CEAP BRASIL E LOPES
Endereço: R HARRISON JOSE BORGES 1154 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87303-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052707566124269722

Informação obtida em 27/05/2024 15:50:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

CNPJ.51.318.373/0001-46

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 22/04/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 24 de abril de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.04.24
15:10:20 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código FD69B47F ***



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

CNPJ nº 51.318.373/0001-46

MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF. 086.482.029-14 e RG 12643883-8- SSP-PR, residente à Rua Mato Grosso, 1001, Bairro Jardim Country Club, Campo Mourão- PR., CEP 87300-165, Brasil.

Erik Alves Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 105.791.219-09 e CNH 06512875307 expedido pelo DETRAN-SC, residente à Rua Francisco de Assis, 210, Bairro Forquilha, São José- SC- cep 88160-600.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**, com sede social à Rua Harrison José Borges, 1154, Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130, registrada e arquivada na JUCEPAR sob o NIRE 41211791117 em 06/07/2023, inscrita no CNPJ sob o n. 51.318.373/0001-46, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte endereço: Rua Harrison José Borges, 1154, sala 1002, Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ASSESSORIA JURIDICA. E exercerá as seguintes atividades: CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet CNAE Nº 6911 CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente CNAE Nº 8230-0/01 -

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE N° 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE N° 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial.



DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Juiz de Campo Mourão-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte Rua Harrison José Borges, 1154, sala 1002, Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130, BRASIL, tendo seu início em 06/07/2023, com prazo de duração indeterminado.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA CNPJ nº 51.318.373/0001-46

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO

EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ASSESSORIA JURIDICA. E exercerá as seguintes atividades: CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial.

QUADRO SOCIETÁRIO

MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, Brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF. 086.482.029-14 e RG 12643883-8- SSP-PR, residente à Rua Mato Grosso, 1001, Bairro Jardim Country Club, Campo Murão- PR., CEP 87300-165, Brasil.

Erik Alves Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 105.791.219-09 e RG 6082782 expedido pelo SSP-SC, residente à Rua Francisco de Assis, 210, Bairro Forquilha, São José- SC- cep 88160-600.



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

CNPJ nº 51.318.373/0001-46

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) A sociedade iniciará suas atividades em 23/06/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. **CLÁUSULA V - DO CAPITAL** (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC) O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| SOCIO | QUOTAS | VALOR |
|-----------------------------------|---------------|----------------------|
| MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES | 10.000 | R\$ 10.000,00 |
| ERIK ALVES CARDOSO | 10.000 | R\$10.000,00 |
| TOTAL | 20.000 | R\$ 20.000,00 |



Parágrafo único: Capital de R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC) A administração da sociedade será exercida pelos sócios MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, ERIK ALVES CARDOSO que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SEXTA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC) Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ nº 51.318.373/0001-46**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÓ LABORE Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE QUOTAS As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - PORTE EMPRESARIAL Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA Página 2 de 4 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Campo Mourão - PR, 01 de AGOSTO de 2023

MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES

Sócio/Administrador

ERIK ALVES CARDOSO

Sócio/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 08648202914 | MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES |
| 10579121909 | ERIK ALVES CARDOSO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2023 14:10 SOB Nº 20235301442.
PROTOCOLO: 235301442 DE 03/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311922664. CNPJ DA SEDE: 51318373000146.
NIRE: 41211791117. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/08/2023.
CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Vereador Antônio Garcia Peres n°. 674 Caixa Postal n°. 81 - CNPJ 02.981.545/0001-51
E-mail camara.sjc@bol.com.br Fone (44) 3445-1261 ou (44) 3445-1631
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná www.cmsaojoaodocaiua.pr.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ: 51.318.373/0001-46, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta Casa Legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços realizados, as quais se expõem abaixo:

- Empreende Legis: Encontro Estadual de Vereadores Empreendedores realizado de 26 a 29 de Setembro de 2023 em Curitiba/PR

São João do Caiuá/PR, 06 de dezembro de 2023.


JONATHAN SANTANA FALHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de São João do Caiuá/PR



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ: 51.318.373/0001-46, e a Sra. Mônica de Cássia dos Santos Lopes, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14, responsável técnica pela execução do serviço, possuem capacidade técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa e sua responsável técnica prestaram treinamento para vereadores, servidores e associados da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO ESTADO – ACAMSOP, não havendo fato supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade das capacitações realizadas.

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2023

SOLISMAR
GERMINIANI DE
SOUZA:047172
00977

Assinado de forma
digital por SOLISMAR
GERMINIANI DE
SOUZA:04717200977
Dados: 2023.11.27
08:19:36 -03'00'

Solismar Germiniani de Souza

Presidente da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Estado do
Paraná - ACAMSOP



PODER LEGISLATIVO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.572.396/0001-04

Av. Carlos Spanhol, 03, Centro, CEP: 87.555-000 | Fone (44) 3634-1371

www.saojorgedopatrocínio.pr.leg.br | E-mail: camara@saojorgedopatrocínio.pr.leg.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, inscrita sob o CNPJ 51.318.373/0001-46, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Workshop Legislativo.
- Atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno com Foco em Pontos Polêmicos e Relevantes.
- Masterclass - Assessores do Poder Legislativo.
- Imersão Plano de Ação para Mandatos Legislativos.

São Jorge do Patrocínio/PR, 20 de outubro de 2023.

ELDIMAR MESSIAS

LOPES:91444470949

Assinado de forma digital por

ELDIMAR MESSIAS

LOPES:91444470949

Dados: 2023.10.20 10:27:08 -03'00'

Eldimar Messias Lopes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO ESTADO DO PARANÁ

Avenida das Araucárias s/nº Centro – Fone fax: (0xx042) 3633 1158 – CEP: 85240-000
camara.matorico.pr.gov.br e-mail: camaramatorico@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita sob o CNPJ 51.318.373/0001-46, já capacitou e treinou representantes dessa Casa Legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica comercial dentro dos padrões e qualidade de desempenho, que cumpriu sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade das capacitações realizadas.

Dessa forma, em relação aos cursos que foram ministrados aos servidores e vereadores dessa Casa Legislativa a empresa demonstrou possuir competência técnica na prestação de serviços na capacitação e treinamento para a administração pública.

Mato Rico/PR., 19 de outubro de 2023.

MARCELO RAK
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



PARECER JURÍDICO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Parecer Jurídico – Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024.

Interessado: Vereador **Jonas Ferreira de Andrade.**

Origem: Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à contratação de curso **MasterCLASS Encerramento e Transição de Mandato** para aperfeiçoamento de membro do corpo técnico da Casa de Leis de Itapejara D'Oeste (Assessor Parlamentar), com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea 'f' e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: requisição do curso; dotação orçamentária; cronograma do curso; comprovante de situação cadastral; atestados de capacidade técnica; contrato social; certidões trabalhistas e fiscais; justificativa de inexigibilidade; despacho da presidência; extrato de inexigibilidade; dentre outros.

No caso em análise, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Setor Jurídico para análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 8º, §3º. Bem como o artigo 72, inciso III, da mesma lei.

2. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo e análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste Setor Jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Desta feita, verifica-se que a atividade do procurador atuante – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame.

4. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna: *“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (artigo 75); e b) inexigibilidade de licitação (artigo 74). Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para *“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar. Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

“São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão”.

E o TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU-DC-0439-27/98-P, em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada. Assim sendo, a contratação direta tem amparo legal, pois há singularidade dos serviços a serem prestados. Conforme artigo 6º, inciso XVIII, 'f': *“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.*

De igual modo, observa-se que o valor estimado se encontra compatível com o trabalho a ser realizado. Não havendo, portanto, óbice jurídicos quanto a estes aspectos.

5. Foi aprovado nesta Câmara de Vereadores o Decreto nº 36/2023, de 29/11/2023, o qual **“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Constam as seguintes disposições:

“Art. 53. Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 54. Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Câmara Municipal deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 55. As contratações por meio de credenciamento gerarão um processo de inexigibilidade, considerando a possibilidade de contratação com todos os potenciais fornecedores”.

6. Dispõe o artigo 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.*

7. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento emitido pelo Setor Contábil da Câmara de Vereadores, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

8. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe: “Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”. O artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira”.*

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho”.

9. Ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21). Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único).

10. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput*, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao atendimento dos requisitos das hipóteses de inexigibilidade de licitação no caso em apreço, tomo por parâmetro a análise feita pela Agente de Contratação, constante de suas justificativas, que esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

Fundamentou-se e, conforme documentação e das justificativas, comprovada, assim como a justificativa do preço, a finalidade da contratação e a averiguação da habilitação e qualificação da contratada.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

12. Sob essas razões, opina-se pela viabilidade da contratação na modalidade de inexigibilidade de licitação com a Empresa supracitada, homologando-se o procedimento administrativo interno sem maiores percalços. Importante destacar a necessidade de publicação.

13. Assim, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico opinativo, ora submetido à douta apreciação de Vossa Excelência, *sub censura*.

Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro de nosso Senhor Jesus Cristo.


Bel. OTAVIO AUGUSTO INACIO MASSIGNAN
OAB/PR nº 79.037

Advogado da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

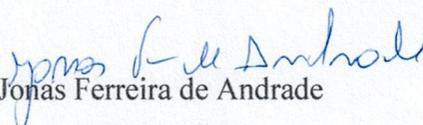


**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO 10/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 10/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024, cujo objeto é a Inscrição para participação dos Servidor Vinícius Pastro Gnoatto, no Curso: “MasterCLASS Encerramento e Transição de Mandato.” a ser realizado pela empresa CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada, CNPJ nº 51.318.373/0001-46, no período de 29 outubro a 01 de novembro de 2024, na modalidade presencial, em Curitiba/PR, no valor total de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais). Autorizo a substituição de contrato por instrumento hábil permitido por lei e determino a publicação deste termo.

Itapejara D' Oeste, 25/10/2024


Jonas Ferreira de Andrade

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO 10/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “F” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 10/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024, cujo objeto é a Inscrição para participação dos Servidor Vinicius Pastro Gnoatto, no Curso: “MasterCLASS Encerramento e Transição de Mandato.” a ser realizado pela empresa CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada, CNPJ nº 51.318.373/0001-46, no período de 29 outubro a 01 de novembro de 2024, na modalidade presencial, em Curitiba/PR, no valor total de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais). Autorizo a substituição de contrato por instrumento hábil permitido por lei e determino a publicação deste termo.

Itapejara D’ Oeste, 25/10/2024

JONAS FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:43A3DF1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2024. Edição 3141

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024**

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Inscrição para participação do Servidor Vinicius Pastro Gnoatto no Curso: “**MasterCLASS Encerramento e Transição de Mandato.**” a ser realizado pela empresa “CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada” CNPJ nº 51.318.373/0001-46, no período de 29 de outubro a 01 de novembro de 2024, na modalidade presencial, na cidade de Curitiba – PR.

FUNDAMENTO LEGAL: (art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

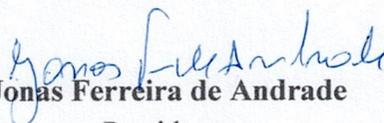
Nº CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE: 10/2024

VIGÊNCIA: de 29 de outubro a 01 de novembro de 2024

VALOR: R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

CONTRATADA: “CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada” CNPJ nº 51.318.373/0001-46

Itapejara D' Oeste, 25 de outubro de 2024.


Jonas Ferreira de Andrade
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024**

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Inscrição para participação do Servidor Vinicius Pastro Gnoatto no Curso: “**MasterCLASS Encerramento e Transição de Mandato.**” a ser realizado pela empresa “CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada” CNPJ nº 51.318.373/0001-46, no período de 29 de outubro a 01 de novembro de 2024, na modalidade presencial, na cidade de Curitiba – PR.

FUNDAMENTO LEGAL: (art.74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Nº CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:
10/2024

VIGÊNCIA: de 29 de outubro a 01 de novembro de 2024

VALOR: R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

CONTRATADA: “CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada” CNPJ nº 51.318.373/0001-46

Itapejara D’ Oeste, 25 de outubro de 2024.

JONAS FERREIRA DE ANDRADE

Presidente

Publicado por:

Marcus Vinicius Braz Santos

Código Identificador:ABF1A7A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2024. Edição 3141

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

| | | | |
|--|-------------------------------|----------------------------|--|
| CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA CNPJ: 51.318.373/0001-46 HARRISON JOSE BORGES - SALA 1002, 1154 CEP: 87.303-130 - Bairro: CENTRO Município: CAMPO MOURÃO - PARANÁ Insc. Municipal: 27183 - Insc. Estadual: Email: ADMINISTRATIVO@CEAPBRASIL.COM Telefone: (41) 4063-9649 | Número da NFS-e 273 | Situação Emitida |  Autenticidade |
| | | Tipo Preenchido | |

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFe

| | | |
|---|---|---|
|  ESTADO DE PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA | Identificador 7483 0111 2410 4634 0905 1318 3732 0241 1739 1175  | |
| | Data Fato Gerador 01/11/2024 | Data/Hora Emissão 01/11/2024, 10:46 |

TOMADOR DO SERVIÇO

| | |
|--|---------------------------------------|
| Nome/Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA O OESTE PR | CPF/CNPJ 77.778.629/0001-91 |
| Endereço AVENIDA AV. MANOEL RIBAS | Número NÃO INFORMADO |
| Bairro CENTRO | CEP 85580000 |
| Telefone Não Informado | Email Não Informado |
| Complemento NÃO INFORMADO | |
| Cidade - Estado Itapejara d'Oeste - PR | |

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

| Serviço | Local Prestação | Alíquota | Situação Trib. | Valor Serviço | Desc. Incondic. | Valor Dedução | Valor ISS |
|--|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------|-----------------|---------------|-----------|
| 802 | 7535 | 3.9057% | TI | 1.890,00 | 0,00 | 0,00 | 73,82 |
| Descrição do Serviço: REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE VINICIUS PASTRO GNOATTO no curso MasterClass Encerramento e Transição de Mandato que ocorre entre os dias 29/10 a 01 de Novembro de 2024 Curitiba - PR | | | | | | | |
| Valor Total | Desc. Incondicional | Dedução | Base de Cálculo | ISSQN | | | |
| 1.890,00 | 0,00 | 0,00 | 1.890,00 | 73,82 | | | |
| ISSRF | IR | INSS | CSLL | COFINS | | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| PIS | Outras Retenções | Total Trib. Federais | Desc. Condicional | Valor Líquido | | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.890,00 | | | |

| |
|--|
| Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03. 802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 2% da receita bruta. |
| Legenda do Local de Prestação do Serviço 7535 Curitiba |
| Outras Informações TI - Tributada Integralmente (802) Serviço tributado no município do prestador |
| Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 674/2023 de 25/07/2023 00:00:00 |
| A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: https://campomourao.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/748301124104634090513183732024117391175 |
| A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/12/2024 |
| Valor aproximado dos tributos: Federais R\$254,20 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$47,82 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT |
| Observações: Optantes pelo Simples Nacional. IN RFB n° 1234/2012. |
| Chave de Acesso NFS-e Nacional 4104303125131837300014600000000027324110000000004 |





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ



NOTA DE EMPENHO

C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

Nº 000239/2024

ESPÉCIE: Ordinario Cód. Funcional: 01.31.001 DATA DA EMISSÃO: 25/10/2024

ORGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL

PROJ/ATIV: 01.31.001.2001 Manutencao de Atividades Legislativas
DESPESA: 339014140200 SERVIDORES COMISSIONADOS

CREADOR: VINICIUS PASTRO GNOATTO 315
ENDEREÇO: RUA PRINCESA IZABEL 225 INDUSTRIAL CIDADE: Itapejara d'Oeste PR
CNPJ/CPF: 103.334.639-00 CEP:

| | | | |
|------------------|------------|----------------------|------------|
| DOTAÇÃO INICIAL: | 145.200,00 | EMPENHADO ANTER: | 133.250,00 |
| SUPLEMENTAÇÃO: | 0,00 | VALOR DESTE EMPENHO: | 1.330,00 |
| ANULAÇÃO (-): | 0,00 | TOTAL (B): | 11.950,00 |
| TOTAL (A): | 145.200,00 | SALDO (A - B): | 131.920,00 |

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|--------|
| DIARIAS PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITACAO | 380,00 |

| | | |
|--|--------------|----------|
| LICITAÇÃO: Não se Aplica Nº: DATA: | TOTAL | 1.330,00 |
|--|--------------|----------|

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO O VALOR DE: DATA VENCIMENTO 25/10/2024
um mil trezentos e trinta reais*****

| | |
|---------------------------|----------------------------|
| EMITIDO POR: _____ | APROVADO POR: _____ |
| FUNCIONÁRIO | ORDENADOR DE DESPESA |

| | |
|---|---|
| <p>TERMO DE LIQUIDAÇÃO LIQUIDADADO NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI Nº 4320/64</p> <p>ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.</p> <p>DATA ____/____/____</p> <p>ASSINATURA AUTORIZADA</p> | <p>RECIBO RECEBI (EMOS) DA TESOURARIA DESTA (E) A IMPORTÂNCIA DE R\$</p> <p>CONSTANTE DESTA NOTA DE EMPENHO, DA QUAL PASSO(AMOS) A PRESENTE QUITAÇÃO:</p> <p>ITAPEJARA D' OESTE DE DE</p> <p>_____</p> <p>CREADOR</p> |
|---|---|